

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO

PROCESSO N.: - 230/68 - CEE

INTERESSADO: - Escola Normal e Ginásio Estadual "Dr. José Vicente Machado Netto", em Pedregulho.

ASSUNTO ...: - Matrícula de licenciado em Geografia na última série do curso de ensino normal,

RELATOR ...: - Conselheiro ALPÍNOLO LOPES CASALI.

I N D I C A Ç ã O N. 1/68 - CEM

1 - Um licenciado em Geografia poderá matricular-se na última série do curso de ensino normal ? Essa a pergunta encaminhada ao Conselho Estadual de Educação pelo diretor da Escola Normal e Ginásio Estadual "Dr. José Vicente Machado Netto", de Pedregulho. Passemos à resposta.

2 - Embora óbvio, dir-se-á que o licenciado em Geografia e preparou para ser professor de pré-adolescentes e adolescentes nos cursos de ensino médio.

Após a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, além das disciplinas que se propõem a dar formação científica ao futuro professor de Geografia, há no curso de licenciatura outras disciplinas que visam à formação pedagógica do licenciado. Estas são: 1) Psicologia da Educação; Adolescência e Aprendizagem; 2) Elementos de Administração; e 3) Didática ("Documenta" n.10,pg.95). Inclua-se outrossim Prática de Ensino.

3 - Não obstante seja também curial, dir-se-á que o curso de ensino normal visa à formação do professor primário.

Consoante a Resolução-CEE n. 7/63, no currículo do curso normal, há disciplinas cujo objetivo é a formação pedagógica do futuro professor de crianças, umas obrigatórias, outras optativas e algumas facultativas. São obrigatórias: 1)- Psicologia da Educação, três séries; 2)- Metodologia e Prática do Ensino Primário, três séries; 3)- Sociologia da Educação, uma série; 4)- Biologia Educacional, uma série.

4 - Arguir-se-á que, em tese, as disciplinas de natureza pedagógica, nos dois cursos, possuem as mesmas virtualidades para levarem os alunos a conhecerem as componentes da situação educacional: - educando-educador-disciplinas-métodos, em determinado contexto social. Contudo, embora idênticos em gêneros, os componentes

são diferentes em espécie. A diversidade decorre no primeiro caso, de ser o educando um adolescente, e, no segundo, uma criança. Mesmo que, efetivando-se a recomendação do eminente Conselheiro Valnir Chagas no seu já famoso Parecer n. 298/62, se introduza o futuro professor de ensino médio na área da Psicologia da Criança, a verdade é que não terá adquirido o necessário conhecimento teórico e prático, relativo a essa etapa do desenvolvimento humano, de modo que possa recriar ou adaptar o seu patrimônio cultural e de experiências para se tornar professor de ensino primário. Admite-se a exceção; rejeita-se porém a regra.

Se souber elaborar com facilidade os programas das disciplinas do ensino médio, encontrará dificuldade para o fazer no tocante ao ensino primário. Notadamente, a respeito das séries iniciais. Se conhecer com facilidade os seus adolescentes e, por isso, ser capaz de empregar métodos compatíveis com suas necessidades, interesses e limitações, terá dificuldade em fazê-lo no que concerne às crianças. Pelo fato de ser um licenciado, por exemplo, em Geografia, poderá dizer-se que conhece a aprendizagem da leitura na escola primária? Da escrita? Da iniciação gramatical? Estará em condições de subir até as crianças e entender o seu raciocínio psicológico? Poderá dizer quais são os objetivos do ensino da Matemática na escola primária? E que dizer de Ciências? Leve-se em conta que o licenciado em Geografia estudou essa matéria a penas no ensino médio em um passado que jamais poderá ser próximo.

5 - Tome-se o excelente Programa da Escola Primária do Estado de São Paulo, elaborado por Grupo de Trabalho, sob a coordenação do professor Cândido de Oliveira, que honra este Colegiado. A sua leitura conduz à conclusão inflexível, embora óbvia, conforme advertência inicial, que o ensino primário impõe uma formação profissional específica.

6 - Ainda que se lhe reconheça o direito de matricular-se no curso normal, porque concludente do curso de ensino médio, o licenciado em Geografia, só por isso, não fará jus à matrícula na série terminal do referido curso.

É irretorquível que terá de estudar as disciplinas obrigatórias integrantes do currículo nas séries anteriores. Mas, para matricular-se na última série, antes terá de demonstrar possuir conhecimentos e experiências, em Metodologia na medida em que a exigida formação específica, nessa área, possa efetivar-se apenas em uma série, à vista do currículo e padrões pedagógicos adotados pelo estabelecimento. Vale dizer, tanto poderá matricular-se na última série, na penúltima ou noutra mais anterior, desde que assim se torne imprescindível para que o licenciado, que pretende ser professor primário, aprenda adequadamente Metodologia e tenha a necessária vivência em Prática de Ensino Primário.

7 - Não há rigor no presente entendimento; apenas coerência com o seguinte postulado consagrado pelo Código Estadual de Educação: - "A formação da personalidade da criança constitui o alicerce do processo educacional" (Art. 5º, Parágrafo único).

8 - Ao arrematar este parecer, verificamos que competente para conhecer a matéria será a Câmara do Ensino Primário e Normal e não esta Câmara do Ensino Médio. Vênia aos nobres membros da Câmara para manter este escrito, apenas, como antecipação do nosso ponto de vista.

9 - Ao senhor Presidente da Câmara do Ensino Médio.

São Paulo, 12 de agosto de 1 968.
as. Conselheiro ALPÍNOLO LOPES CASALI
RELATOR

Aprovado na 15ª sessão ordinária da Câmara do Ensino Médio, realizada em 12 de agosto de 1 968.

as. Conselheiro ANTÔNIO DE CARVALHO AGUIAR
Presidente em exercício da CEM